



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019 - SRP

O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.112.875/0001-27, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº. 56, Centro - CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento as interessadas que, em conformidade com a Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 com alterações da Lei nº. 147/2014, disposições constitucionais e consumeristas vigentes, Decreto Municipal nº. 22/2017, Decreto Municipal nº. 23/2017, e em conformidade com este Edital e seus anexos fará realizar a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: **Menor Preço por Item**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preço para a Execução de Serviços Comum de Manutenção predial no Município de Graccho Cardoso/SE e Órgão Participante do Município, de acordo com as especificações do Termo de Referência-Anexo I deste Edital.**

1.2. A despesa global estimada para a prestação de serviços do objeto da presente licitação está estimada em R\$ 913.270,40 (novecentos e treze mil e duzentos e setenta reais e quarenta centavos), conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3. A **Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso é o Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços** e designa a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos para a fiscalização e acompanhamento da futura Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, observando-se os termos do Decreto Municipal nº. 22/2017, Decreto Municipal nº. 23/2017.

1.4. A Secretaria Municipal de Saúde através do seu Fundo Municipal de Saúde- FMS será Órgão Participante do presente Registro de Preços, conforme Termo de Referência - Anexo I.

1.5. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelo orçamento da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE e do Órgão participante (FMS) que poderá (ão) celebrar Ata de Registro de Preços - ARP, contratos, emitir (em) notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos.

2. DA REUNIÃO

2.1. A reunião para processamento da licitação dar-se-á no dia **21 de Fevereiro de 2019 às 08:30 horas** na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº. 56, Centro - CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessadas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, observando-se o disposto ainda o seguinte:

3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte interessada em participar do certame, deverá comprovar sua condição mediante apresentação da **Certidão expedida pela Junta Comercial**, devidamente atualizada, emitida neste exercício e fora dos envelopes, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 com alterações pertinentes da Lei Complementar nº. 147/2014, sob pena, de não poder participar do certame.

3.3. O documento exigido no item 3.2 deve ser apresentado na fase de “CRENCIAMENTO”.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a documentação estabelecida no item 3.2 deste Edital, no envelope credencial, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

3.5. Não será admitida a participação de licitantes:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Que não funcionem no país;
- c) Suspensas de participarem em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;

3.6. As interessadas que pretendam enviar a proposta de preços (envelope 01) e documentos de habilitação (envelope 02) via postal ou através de portador, deverão apresentar os dois invólucros na forma do **item 05** do edital, devidamente lacrados e acondicionados em um único envelope, deve está acompanhados da declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, declaração essa obrigatória para a participação no certame, remetido ao endereço da sala de licitações desta Prefeitura Municipal, à Av. Getúlio Vargas, nº. 56, Centro - CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE, fazendo menção ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019 – SRP**.

3.6.1. O envelope enviado na forma do item 3.6, somente será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados para abertura da sessão, sem qualquer violação de seu conteúdo.

4. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. As licitantes deverão se fazer representar para o credenciamento junto ao pregoeiro, por pessoa devidamente munida dos documentos que a credencie para participar deste procedimento licitatório, no ato de entrega dos envelopes, identificando-se através da cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação acompanhada dos originais para a conferência.

4.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante apresentação de cópia do Estatuto/Contrato Social, instrumento público/particular de Procuração, acompanhados de documento de identificação do(s) sócio(s), conforme Anexo III deste edital.

4.3. Entende-se por documento hábil para o credenciamento:

- a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa a ser credenciada for sócia, proprietária ou dirigente da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Procuração, quando não se tratar de sócio ou proprietário da licitante, com a outorga de poderes específicos para que a pessoa a ser credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do Pregão, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção motivada para interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão:
 - b.1) A Procuração a que se refere a alínea anterior deverá também vir acompanhada de documento que comprove a legitimidade do outorgante para delegar poderes ao outorgado, quais sejam: Estatuto Social, Contrato Social/Ata da Assembleia de Eleição da Diretoria.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.5. A licitante que não apresentar pessoa devidamente munida dos documentos elencados nos termos do disposto neste item ficará excluída da etapa de lances verbais, no entanto seu preço apresentado na proposta escrita será registrado para efeito de ordenação, classificação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

5.1. As propostas de preços deverão obrigatoriamente ser digitadas e impressas via processamento eletrônico de dados, em língua portuguesa, em papel que identifique a empresa licitante, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nos moldes do **Anexo IV**, bem como, deverão estar encartadas em envelopes, opacas e lacradas, contendo a seguinte indicação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Razão Social da Empresa:

Pregão Presencial nº. 01/2019

Envelope Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1.1. Ainda deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Preço(s) unitário(s) e global do objeto deste pregão, em moeda corrente nacional;
- b) Estes preços são fixos e irredutíveis e já deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação;
- c) Os preços unitários e o valor total, somente poderão estar expressos em duas casas decimais;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data indicada no preâmbulo deste edital;
- e) Indicar a garantia dos serviços, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital;

5.2. Os preços referidos na alínea “b” são fixos e irredutíveis e nos valores já deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, seguros bem como, quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento do objeto licitado.

5.3. As propostas que omitirem o prazo previsto na alínea “d” serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues, obrigatoriamente, em envelope opaco, lacrado em separado do envelope da proposta de preços, devidamente identificado em sua parte externa como exemplificado abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Razão Social da Empresa:

Pregão Presencial nº. 01/2019

Envelope Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia acompanhado dos respectivos originais para conferência dos Documentos de Habilitação.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da administração, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, com vista à contratação, fase em que, impreterivelmente, será exigida a comprovação de regularidade fiscal, nos termos do art. 42, § 1º do art. 43 da LCP nº. 123/2006 com alterações da LCP nº. 147/2014.

6.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 43 da LCP nº. 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº. 147/2014.

6.4. Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

6.4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos responsáveis legais da Empresa e do Signatário da proposta;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores e respectivos documentos de identificação de todos os sócios;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4.2. Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Certidão Unificada Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela RFB/PGFN, inclusive Contribuições Previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751/2014;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº. 8.036/1990;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho - TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- g) Alvará de Funcionamento do Município da sede da licitante.

6.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante.
- b) Prova de ter a empresa capital social igual ou superior a **91.327,04 (noventa e um mil trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos)** correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso na forma que estabelece o Art. 31, § 3º. da Lei nº. 8.666/93. A comprovação do Capital Social será feita através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou da última alteração contratual da empresa;

6.4.4. Qualificação Técnica:

- a) Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da proponente. Caso esteja sediada em outro Estado, apresentar o registro com visto do CREA e/ou CAU do Estado de Sergipe com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.
- b) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional de nível superior, detentor de 01 (um) ou mais ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica direito público ou privado, registrado no CREA, comprovando ter o profissional executado obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação, devendo os atestados virem acompanhados da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico.
Parágrafo único: A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:
 - a) Anotações na CTPS;
 - b) Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado; ou
 - c) Cópia do contrato social se o profissional for um dos sócios da empresa deverá apresentar a cópia do Contrato Social e/ou a última alteração consolidada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

6.4.5. Outros Elementos:

- a) Deverá ainda, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, o(s) proponente(s) deve(m) apresentar **Declaração sob as penas da lei, de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, conforme modelo constante **Anexo VI** deste edital.
- c) Caso os documentos mencionados nos itens acima não fixarem prazo de validade, será considerado 30 (trinta) dias, a contar de sua emissão, exceto se houver legislação que explicita a validade.

7. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de habilitação serão pública, na data, local e horário indicado no preâmbulo deste edital, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão (Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 22/2017 e Decreto Municipal nº. 23/2017) e em conformidade com este edital e seus anexos.

7.2. Após o credenciamento o pregoeiro declarará à abertura da sessão e solicitará a **Declaração de atendimento às condições de habilitação**, conforme **Anexo II**, bem como serão recolhidos os envelopes contendo a Proposta de Preços e documentos de habilitação, quando não mais serão admitidos novos proponentes.

7.3. Após o recebimento da Declaração - Anexo III e dos envelopes, os mesmos serão repassados a todos os presentes, para conferência e rubricas nos lacres, antes da efetiva abertura.

7.4. Conferidos e rubricados os lacres dos envelopes, os mesmos serão abertos para o registro das propostas de preços em sistema próprio, e em seguida, serão repassadas aos presentes para análise do respectivo conteúdo e rubrica.

7.5. Rubricadas as propostas de preços, o Pregoeiro iniciará as negociações, as quais serão registradas em Mapa de Rodadas, onde ao final da etapa de lances declarará a(s) licitante(s) classificada(s) e a(s) desclassificadas, bem como, procederá à abertura do(s) envelope(s) da(s) empresa(s) classificada(s) contendo o(s) documento(s) de habilitação.

7.6. Os documentos de habilitação das licitantes classificadas serão repassados para análise e rubrica dos participantes, e em seguida devolvidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para prosseguimento do certame.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A presente licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste edital.

8.2. Os critérios de julgamento serão os seguintes:

a) **MENOR PREÇO POR ITEM**, quanto à execução de serviços comum de manutenção de engenharia, tendo como **parâmetro a Planilha Orçamentária**;

8.3. Verificada a conformidade da(s) proposta(s) de preço(s) com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e anexos, será iniciada a etapa competitiva, quando a licitante da oferta de maior desconto e a de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, com o registro da ordenação dos lances em mapa de rodadas.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

8.5. Em caso de empate das propostas apresentadas, na hipótese do subitem posterior, o pregoeiro convidará todas as proponentes que apresentaram os mesmos preços para participar dos lances verbais, promovendo-se sorteio entre os mesmos para definir ordem de lances.

8.6. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que devem ser formulados de maneira sucessiva, em valores distintos e inferiores a proposta de menor preço por item.

8.7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados da sua convocação, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido nesta condição, o pregoeiro fará um sorteio definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- d) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela lei Complementar nº. 147/2014.

8.8. Somente durante a disputa, a(s) licitante(s) poderá(ão) desistir dos lances ofertados, não podendo fazê-lo após a ordenação final da classificação.

8.9. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas, julgadas e classificadas no mapa de rodadas pelos critérios previstos no subitem 8.2.1 deste Edital, tendo como parâmetro o(s) preço(s) médio(s) estimado(s) pelo órgão, conforme planilha orçamentária.

8.10. Em seguida, o pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor da primeira classificada, nos termos definidos neste edital, e Anexos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.10.1. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.10.2. As Propostas que possuírem pequenas incorreções serão retificadas, a critério do pregoeiro.

8.11. Se o(s) lance(s) ofertado(s) não forem aceitável(is) ou se a(s) licitante(s) desatenderem às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta válida que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

8.12. No julgamento das propostas e análise da documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências que entender necessária, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.13. Poderá o Pregoeiro negociar diretamente com a(s) proponente(s) para que possa ser auferido preço(s) melhor(es).

8.14. O pregoeiro consultará os demais licitantes sobre o interesse em aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante melhor classificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

8.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e Anexos, o Pregoeiro ordenará classificação da(s) proponente(s) e declarará a(s) primeira(s) classificada(s) vencedora(s) pelo valor por item de acordo com os critérios de julgamento especificados neste edital e seus anexos.

8.16. Verificado o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a(s) proposta(s) será(ão) desclassificada(s).

8.17. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, quanto a habilitação, o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es), caso pertinente. Havendo interposição de recurso o mesmo processar-se-á de acordo com o item 09, e inexistindo interposição de recurso(s), a(s) licitante(s) será(ão) convocado(s) para apresentar(em) a(s) proposta(s) ajustada(s), observando-se o seguinte:

a) A proposta ajustada com os lances finais da licitante vencedora deverá ser remetida na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, para o seguinte endereço: Av. Getúlio Vargas, nº. 56, Centro - CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/Se, no prazo estipulado pelo pregoeiro em sessão pública;

b) A proposta e/ou documentos remetidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada.

8.18. Após o recebimento da(s) proposta (s) ajustada(s), o Pregoeiro fará adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor (es) e depois das providências de praxe, remeterá o procedimento licitatório à autoridade competente para deliberação sobre a homologação.

9. INSTRUÇÕES E NORMAS GERAIS PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9.2. A apresentação de impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada junto à Comissão de Licitação, situada na Sala de Comissões de Licitações da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº. 56, Centro - CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE, no horário das 08:00 h às 13:00 h, de segunda a sexta-feira.

9.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante e o cidadão que não o fizerem nos prazos e horários estabelecidos nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 deste edital.

9.3.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame se, inquestionavelmente, a alteração acatada afetar a formulação das propostas.

9.4. Declarado(s) o(s) vencedor(es) qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante nos moldes do subitem anterior importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação ao(s) vencedor(es).

9.6. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano sobre a matéria aventada.

9.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

9.8. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço já mencionado, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

9.9. Os autos permanecerão na sala da Comissão com vista franqueada aos interessados.

9.10. Decidido(s) o(s) recurso(s), a autoridade competente fará adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e deliberará sobre a homologação do certame.

9.11. Homologado o resultado desta licitação, o Município de Graccho Cardoso/SE convocará a empresa adjudicatária para a formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do item seguinte.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:

10.1. O órgão gerenciador respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará o(s) interessado(s) **para assinar(em) a Ata de Registro de Preços - ARP - Anexo VII**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Será(ão) registrado(s) na ata de registro de preços o(s) preço(s) e quantitativo(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), bem como, será(ão) registrado(s) em anexo próprio o(s) preço(s) do(s) demais licitante(s) que expressaram seu interesse em aceitar cotar seu(s) produto(s) em valor(es) igual(is) ao(s) do(s) licitante(s) mais bem classificado(s).

10.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços resultante desta licitação não poderá ser superior a 01 (um) ano.

10.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preços do presente certame licitatório, sem que haja convocação para assinatura da ARP, fica(m) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.

10.4.1. Se, por motivo de força maior, a formalização e assinatura da ata de registro de preços não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de Graccho Cardoso, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, a critério da Administração Pública.

10.4.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação legal prevista na Lei nº. 8666/1993.

10.5. A Ata de Registro de Preço decorrente deste certame ordenará a classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados constituindo-se em compromisso formal de fornecimento dos produtos/prestação de serviços nas condições estabelecidas no referido instrumento, conforme disposto na legislação pertinente e Decreto Municipal nº. 22/2010, Decreto Municipal nº. 23/2017.

10.6. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.

10.7. A Ata de Registro de Preços - ARP poderá ser objeto de alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº. 22/2010, Decreto Municipal nº. 23/2017 e demais legislações pertinentes.

10.8. O edital e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) passam a integrar a Ata de Registro de Preços, para os efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Cabe ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar à presente ARP, indicando sempre que solicitado os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos produtos/prestação de serviços do objeto a outro(s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e/ou contrato, através de servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designado no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

11.2. Cabe ao órgão participante:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após a conclusão deste certame.
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias ao serviço pretendido;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, através do gestor do contrato, a ser indicado pela Prefeitura, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

12. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ARP

12.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém poderá haver revisão de valores, de acordo com o Decreto Municipal e legislações pertinentes.

12.2. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

12.2.1. A revisão de valores para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" e § 2º, da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

12.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá(ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

12.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

12.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder às futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

12.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá à revisão do(s) preços da ARP, mediante apostilamento.

12.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Na manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará a(s) empresa(s) detentora(s) da ARP para assinar(em) o **contrato ou instrumento equivalente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

14.2. A(s) detentora(s) da ARP, quando convocada(s), estará (ão) obrigada(s) a assinar o contrato, ou instrumento equivalente expedido nas condições estabelecidas neste edital, nos seus Anexos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

14.3. Caso a(s) convocada(s) não assinar(em) o Termo de Contrato, não retirar (em) ou aceitar(em) o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos no item 14.1 deste edital, é facultado ao órgão gerenciador, em atenção ao disposto no item 10.2, convidar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação legal prevista na Lei nº. 8666/1993.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

14.4. Se por motivo de força maior a formalização e assinatura da ata de registro de preços ou de instrumento equivalente, não puderem ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de Graccho Cardoso, este a critério poderá solicitar prorrogação da validade acima referida.

14.5. No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

14.6. A vigência da contratação dar-se-á a partir da sua assinatura, que por sua vez, deve ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário da ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

14.8. O edital, a proposta da licitante e a Ata de Registro de Preços, passam a integrar o contrato, ordem de compra ou instrumento equivalente para todos os efeitos legais.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº. 8.666/1993 e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, da referida Lei, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos produtos/prestação de serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento dos produtos/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;
- n) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente do fornecimento dos produtos/prestação de serviços, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento dos produtos/prestação de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de produto naturais especificadas;
- q) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “o” e “q” deste item sem que haja culpa da contratada, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, os quais devem ser devidamente comprovados.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.4. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo previsto neste edital;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do órgão gerenciador.
- d) Supressão, por parte da contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

16.5. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante.

16.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. DO PAGAMENTO - ARP/CONTRATO

17.1. O pagamento será feito ao fornecedor contratado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor contratual, designado no Anexo I do edital, parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, e também mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal.

17.1.1. Os documentos relacionados no item anterior deverão ser apresentados à Secretaria de Finanças localizada à Av. Getúlio Vargas, nº. 56, Centro - CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE, para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

17.2. O gestor contratual terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

17.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

17.4. O documento fiscal não aprovado pelo gestor contratual será devolvido ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - ARP/CONTRATO

18.1. Em conformidade com disposto no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, depois de efetuado o fornecimento dos produtos/prestação de serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto/ prestação de serviços e consequente aceitação, quando a Nota Fiscal será atestada e remetida para pagamento;

18.2. O fornecimento dos produtos/prestação de serviços do objeto desta ARP será parcelado, de acordo com a necessidade da Prefeitura através de Autorizações de fornecimento dos produtos/prestação de serviços, instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento;

18.3. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

18.4. Deverá constar nas Notas Fiscais o nº. do item com seus respectivos quantitativos impressos.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ficará impedida de licitar, firmar ARP e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante/contratada que:

- a) Deixar de assinar Contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

19.2. Iniciada a sessão do Pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município, às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de 1 % (hum por cento) do valor do pedido efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º. dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total registrado devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

19.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

19.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

19.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

19.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

20. NÃO SERÁ PERMITIDO A UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93;

21.2. Da(s) reunião (ões) lavrar-se-á ata(s) circunstanciada(s), na qual serão registradas as ocorrências e ao final, será assinada pela pregoeira, equipe e proponentes.

21.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

21.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

22. DAS INFORMAÇÕES

22.1. O presente edital encontra-se disponível na sede do município de Graccho Cardoso.

22.2. Quaisquer esclarecimentos referentes ao objeto da presente licitação, seu respectivo editais e anexos, poderão ser solicitados, até no máximo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, devendo para esse intento protocolar os questionamentos ao Presidente da CPL no setor de licitação localizado à Av. Getúlio Vargas, nº. 56, Centro - CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE no horário das 08:00 às 13:00 horas nos dias de expediente na Prefeitura.

22.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Aquidabã/SE, para dirimir quaisquer questões que por ventura surgirem na execução da Licitação, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Graccho Cardoso/SE, 06 de Fevereiro de 2019.

WEMBLEY DA CRUZ SILVA
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de Preço para a Execução de Serviços Comum de Manutenção predial no Município de Graccho Cardoso/SE e Órgão Participante do município, de acordo com as especificações do Termo de Referência-Anexo I deste Edital.

1.0 – JUSTIFICATIVA

1.1. Levando em consideração a necessidade de pintar o meio fio das ruas da sede deste município, que se encontram afetadas pela umidade, que consequentemente ganharam manchas escuras e ainda por cima liberam um cheiro desagradável no ambiente por causa da presença de fungos e também devido à necessidade de recuperarmos a estética das ruas da sede de nosso Município, disfarçando as manchas escuras horríveis que estão nelas, pois é imprescindível para que possamos manter a cidade mais bonita e atraente e com qualidade de vida para toda a população.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº. 10.520, subsidiada pela Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e Decreto Municipal nº. 22/2017, Decreto Municipal nº. 23/2017.

3.0 - DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os funcionários que compõem a equipe deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho devidamente asseados e com equipamentos de proteção individual;
3.5.4. A fiscalização poderá determinar a interrupção do trabalho e seu remanejamento para outro local, caso assim, julgue necessário.

4.0 - VEÍCULOS e FERRAMENTAS

4.1. A Contratada deverá dispor dos implementos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços;
4.2. Os implementos e ferramentas, utilizados para a execução dos serviços, deverão ser mantidos em bom estado de conservação durante todo o prazo de vigência do contrato;
4.3. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer ferramenta que não seja adequado à perfeita execução dos serviços;
4.4. A Contratante não assume nenhuma responsabilidade pelos equipamentos, utensílios, ferramentas ou outros quaisquer instrumentos de propriedade da Contratada ou de seus empregados, conservados nas dependências desta ou daquela, cabendo-lhe tê-los sempre em uso ou não, sob a sua guarda ou responsabilidade.

5.0 – PESSOAL

5.1. Competirá a Contratada admitir funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas;
5.2. A fiscalização terá o direito de exigir substituição do empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, e esta deverá ser efetuada no prazo máximo de quarenta e oito horas;
5.3. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital;
5.4. É terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
5.5. Caberá a Contratada apresentar nos locais determinados e nos horários de trabalho, os funcionários devidamente equipados;

6.0 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Contratante, com atribuição de acompanhar/fiscalizar os serviços contratados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

6.2. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços a fiscalização tomará as medidas cabíveis;

6.3. A "Ordem de Serviço" e toda a rotina deverão ser encaminhadas por escrito;

6.4. A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

7.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os serviços, objeto desta licitação, somente poderão ser iniciados após a emissão de "ordem de serviço".

8.0 – PLANILHA DE VALORES MÁXIMO ACEITÁVEIS:

8.1 – A Planilha deverá ser apresentada, conforme modelo da Prefeitura em anexo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

REFERENTE: Pregão Presencial nº. ____/2019 - SRP

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu Representante Legal Sr. _____, estado civil _____, profissão _____, portador da RG nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA:**

- que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no referido processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não possui em seu Quadro de Pessoal nenhum Servidor Público ou dirigente da Entidade Contratante responsável pela licitação; e
- que se compromete a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

_____/____, (data da abertura dos envelopes).

(Identificação e Assinatura do Declarante).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: (informar o nome da empresa, n°. do CNPJ, endereço completo e telefone).

OUTORGADO: (informar o nome completo da pessoa que vai representar a empresa, n°. da RG, n°. do CPF, endereço completo e telefone).

PODERES: Praticar todos os atos relativos à licitação, modalidade Pregão Presencial n°. ____/2019, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, impugnar, recorrer, declarar a intenção de interpor recurso, apresentar contrarrazões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, assinar atas e documentos, a que tudo será dado como legal, firme e valioso.

_____/____, (data da abertura dos envelopes).

(Identificação e Assinatura do Outorgante).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

_____/____, _____ de _____ de 2019.

Ao
Pregoeiro Municipal.

Referente Presencial Pregão n°. ____/2019 - SRP

Prezado Senhor,

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete a apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação de Empresa na Execução de Serviços de Roçagem, Poda de Árvores, Capina, Pintura de Meio Fio nos Povoados e na Zona Urbana do Município de Graccho Cardoso/SE**, nas condições que se seguem. A nossa proposta totaliza um valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha anexa.

Os pagamentos serão efetuados com 30 (trinta) dias no mês subsequente a prestação dos serviços, no valor correspondente as medições comprovadamente atendidas.

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

A planilha orçamentária no sistema ORSE com a especificação completa dos serviços, preços unitários e totais.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG n°:

CPF n°:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Pregão Presencial n°. ____/2019 - SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n°. _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^{o(a)}. _____, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da RG n°. _____ e do CPF n°. _____, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2008, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item 11.0 do edital do pregão presencial acima referido.

Local e data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

REFERENTE: Pregão Presencial n°. ____/2019 - SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n°. _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^o(^a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da RG n°. _____ e do CPF n°. _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Getúlio Vargas, nº. 56, Centro - CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.112.875/0001-27, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. _____, brasileiro, maior, portador do CPF Nº. _____, residente e domiciliado na Sede do Município de Graccho Cardoso/SE, em decorrência do Pregão Presencial nº. ____/2019 a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão integrante da Administração Pública Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.582.140/0001 – 31, com sede na Rua do Cajueiro, s/nº. - Centro - CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**, neste ato representado por seu(u) Secretário(a) _____, portador do CPF Nº. _____, doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, vem através desta REGISTRAR OS PREÇOS da: xxxxxxxx, empresa inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxx, com sede na xxxxxxx, nº. xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxxxxx, Cidade xxxxx neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxx, RG xxxxxxxx, residente na xxxxxxxx, nº. xxxxx, Bairro xxxxxxx Cidade xxxxx, CEP: xxxxxx, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 22/2017 e Decreto Municipal nº. 23/2017 bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 22/2017, Decreto Municipal nº. 23/2017 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. ____/2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **Registro de Preço para a Execução de Serviços Comum de Manutenção de Engenharia no Município de Graccho Cardoso/SE e Órgão Participante do município.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de um ano, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO

4.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito ao fornecedor contratado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor contratual, designado no Anexo I do edital, parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, e também mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal.

5.1.1. Os documentos relacionados no item anterior deverão ser apresentados à Secretaria de Finanças localizada à Av. Getúlio Vargas, nº. 56, Centro - CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE, para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5.2. O gestor contratual terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4. O documento fiscal não aprovado pelo gestor contratual será devolvido ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. **O FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste edital e cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I.
- c) Manter durante toda a execução da ARP, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a ARP, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, objeto da ARP, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Órgão gerenciador;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução da ARP, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Órgão Gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução da ARP;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ARP não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador.
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da ARP;
- i) Executar fielmente o objeto da ARP e os prazos estipulados;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações da ARP firmado com o Órgão Gerenciador, sem prévia e expressa anuência.
- l) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 - **O ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se a:

- a) Gerenciar à presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos funcionários, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos produtos/prestação de serviços do objeto, a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Acompanhar e fiscalizar através de servidor _____ da Secretaria Municipal de _____ indicado no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, o cumprimento das condições ajustadas na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Av. Getúlio Vargas, nº. 56 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Telefax (079) 3319-1188, CNPJ: 13.112.875/0001-27



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias aos serviços pretendidos;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, através de servidor designado no Termo de Referência Anexo I deste instrumento, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. Em conformidade com disposto no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante desta ARP, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente ARP será recebido:

- a) Provisoriamente, depois de efetuado o fornecimento dos produtos/prestação de serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto/ prestação de serviços e consequente aceitação, quando a Nota Fiscal será atestada e remetida para pagamento;

10.2. A execução dos serviços do objeto desta ARP será parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura através de Autorizações de Serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento;

10.3. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

10.4. Deverá constar nas Notas Fiscais o nº. do item com seus respectivos quantitativos impressos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA:

11. A FORNECEDORA terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

11.1. Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2. Por iniciativa da própria FORNECEDORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

11.3. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de 1 % (hum por cento) do valor do pedido efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total registrado devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a FORNECEDORA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a FORNECEDORA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a FORNECEDORA, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

12.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com o Decreto Municipal e legislações pertinentes.

13.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

13.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

13.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá(ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

13.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da ARP, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

13.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha à fornecedora solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

13.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

13.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A FORNECEDORA terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa da própria FORNECEDORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

14.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

14.3. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Graccho Cardoso/SE, ___ de _____ de 2019.

Órgão gerenciador
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Órgão participante
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Saúde/FMS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Fornecedora
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Nome do Resp Legal)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2019

Contrato firmado entre a (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS ÓRGÃO PARTICIPANTE _____), e a empresa _____.

Prefeitura Municipal de Itabi/SE – pessoa jurídica de direito público interno, órgão integrante da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, neste ato representado pelo _____, Prefeito Municipal/Secretário(a) Municipal, brasileiro (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/____, CNPF/MF nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE** do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/____, CNPF/MF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. ____/____, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as Condições Gerais do edital de Licitação do Pregão Presencial nº. ____/2018 e ARP nº. ____/2019, que integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **Registro de Preço para a Execução de Serviços Comum de Manutenção de Engenharia no Município de Graccho Cardoso/SE e Órgão Participante do município, de acordo com as especificações do Termo de Referência-Anexo I deste Edital.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de um ano, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento/prestação de serviços do objeto adjudicado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ (_____) referente aos itens abaixo, conforme proposta(s) da **CONTRATADA** em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito ao contratado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor contratual, designado no Anexo I do edital, parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal.

5.1.1 – Os documentos relacionados no item anterior deverão ser apresentados à Secretaria de Finanças localizada à Av. Getúlio Vargas, nº. 56, Centro - CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE, para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5.2. O gestor contratual terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/prestação de serviço, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

5.4. O documento fiscal não aprovado pelo gestor contratual será devolvido ao fornecedor/prestação de serviço para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. **O CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste edital e cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I.
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a ARP, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, objeto do Contrato, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- i) Executar fielmente o objeto do contrato e os prazos estipulados;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações do contratado firmado com o contratante, sem prévia e expressa anuência.
- l) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - **O CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos funcionários, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos produtos/prestação de serviços do objeto, a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar o presente Contrato;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Acompanhar e fiscalizar através de servidor _____ da Secretaria Municipal de _____ indicado no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, o cumprimento das condições ajustadas no presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. Em conformidade com disposto no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante recibo, o objeto do presente contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, depois de efetuado o fornecimento/prestação de serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, quando a Nota Fiscal será atestada e remetida para pagamento;

9.2. O fornecimento/prestação de serviço do objeto desta ARP será parcelado, de acordo com a necessidade da Prefeitura através de Autorizações de Fornecimento/prestação de serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento;

9.3. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

9.4. Deverá constar nas Notas Fiscais o nº. do item com seus respectivos quantitativos impressos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/1993.

10.2. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei 8.666/93, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de 1% (hum por cento) do valor do pedido efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total registrado devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

11.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

12.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;

12.2. A critério da Administração a CONTRATADA fica obrigada a aceitar mediante celebração de aditivo os acréscimos ou supressões ao valor inicial atualizado do Contrato, nas mesmas condições contratuais.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

13.2. À CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela;

13.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: Lista de preços de órgãos competentes e fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato:

13.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar Planilhas de Custos Comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

13.5. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá à revisão do Contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Graccho Cardoso(SE), ___ de _____ de _____.

Prefeito
Contratante

Contratada
(Rep. Legal/Cargo/Função)

TESTEMUNHAS:

1. _____

C.N.P.F. _____

2. _____

C.N.P.F. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**ANEXO IX
ORDEM DE SERVIÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019 - SRP
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2019**

Após aprovado o orçamento, autorizamos a empresa abaixo qualificada, a realizar os serviços adiante especificados observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Nº. ____/2019 - SRP** e da Ata de Registro de Preços do referido certame, pelos preços registrados.

Empresa

Endereço:

CNPJ

Telefone

Fax

| Nº. do item | Descrição do Serviço | Un | Quantidade | Valor Unit | Valor Total |
|--------------------|-----------------------------|-----------|-------------------|-------------------|--------------------|
| | | | | | |

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:

Projeto De Atividade:

Elemento De Despesa:

Fonte De Recurso:

_____/SE, ____ de ____ de 2019.

Assinatura e carimbo do responsável

CIENTE: EM, ____/____/2019

[inserir razão social da empresa]

[inserir representante legal da empresa]

FORNECEDOR REGISTRADO